



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO Nº 1.979/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE: O cancelamento de Empenhos de Restos a Pagar e dá outras providências”.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, o disposto no artigo 206, § 5º, inciso I, do Código Civil Brasileiro - Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando, o disposto no artigo 1º, do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932;

Considerando ainda, que constam nos registros contábeis da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista vários Empenhos inscritos em restos a pagar referentes ao exercício de 2018, não reclamados pelos credores, tendo transcorrido o lapso quinquenal e sido alcançados pela prescrição quinquenal, nos termos dos dispositivos supracitados;

Considerando finalmente, a necessidade de o Poder Executivo Municipal estruturar o gerenciamento das suas finanças e promover os ajustes contábeis a fim de possibilitar o conhecimento da real situação econômica e financeira do município.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder o cancelamento dos Empenhos Inscritos em Restos a Pagar relativos ao exercício de 2018, que totalizam o montante de R\$ 185.840,38 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos, alcançados pela prescrição quinquenal.

Parágrafo único: Os empenhos anulados, mencionados no caput deste artigo farão parte da relação constante do Anexo I do presente Decreto.

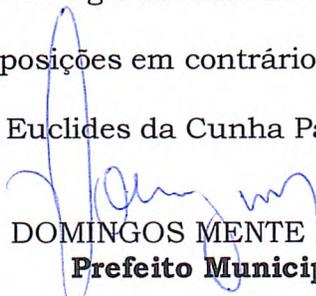
Art. 2º Fica também autorizado a proceder os lançamentos contábeis e os ajustes necessários, nos termos da legislação vigente, nas contas contábeis cujos saldos sejam inconsistentes e irreais.

Parágrafo único: Os ajustes e lançamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão estar evidenciados nas demonstrações das variações patrimoniais do exercício em curso.

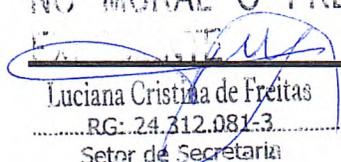
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 06 de Dezembro de 2023.


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 06/12/23 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br